

ATO COMPLEMENTAR Nº 32, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional n. 2, de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Ato Complementar nº 29, de 26 de dezembro de 1966, passa a constituir o parágrafo 1º desse artigo, que fica acrescentado do seguinte parágrafo 2º:

"Nos Estados que tenham mais de dois milhões de eleitores, poderão os Gabinetes Executivos Regionais contar com mais dois vogais cujo primeiro provimento será feito por indicação do Gabinete Executivo Nacional."

Art. 2º O artigo 2º do Ato Complementar n. 29, de 26 de dezembro de 1966, fica assim redigido:

"Os Gabinetes Executivos Regionais poderão designar comissões diretoras municipais para os municípios em que as mesmas não hajam sido constituídas, ou em que hajam sido destituídas, observado nas deliberações o *quorum* previsto no § 1º do artigo 7º do Ato Complementar n. 9, de 11 de maio de 1966."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. CASTELLO BRANCO, Presidente da República.